



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.844/2005

“Institui incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a realização de projetos culturais”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, domiciliadas há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia, para a realização de projetos culturais que visem:

- I – Promover o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II – Fomentar a produção cultural e artística Araguaieense, com a utilização majoritária de recursos humanos locais;
- III – Difundir bens, produtos, ações e atividades culturais de valor universal no município de Alto Araguaia;

Art. 2º - A Lei de Incentivo Cultural será implementada através dos mecanismos dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Conselho Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a concessão do incentivo aos projetos culturais que não visem a exibição, utilização ou circulação pública dos bens culturais deles resultantes.

Art. 3º - Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos da Lei de Incentivo Cultura atenderão, pelo menos, a um dos seguintes objetivos:

- I – Incentivo à atividade artística e cultura, mediante:
 - a) realização de cursos, conferência, palestras e debates, de caráter cultural ou artístico, gratuitos ao público, no Município de Alto Araguaia;
 - b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas e técnicos em concursos e festivais realizados no Município de Alto Araguaia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II – Fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural de produtores, autores ou intérpretes principais residentes há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu orçamento total aplicado no Município de Alto Araguaia;

b) edição de obras relativas às Letras e às Artes, de autores residentes há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia;

c) realização, no Município de Alto Araguaia, de exposições, mostras e festivais de arte, vídeo e cinema, espetáculos de artes cênicas, música e folclore de autores, técnicos e artistas residentes há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia;

d) participação de autores, técnicos e artistas residente há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia em exposições, mostras e festivais de arte, vídeo e cinema, espetáculos de artes cênicas, música e folclore, no Brasil;

e) cobertura de despesas com transporte de objetos de valor cultural, para exposição no Brasil, de autores ou proprietários residentes há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia.

III – Preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) formação, organização e manutenção de equipamentos, coleções e acervos de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais de exposição pública, sem fins lucrativos, no Município de Alto Araguaia;

b) conservação e restauração de monumentos, obras de arte e bens moveis de reconhecido valor cultural, de propriedade privada, tombados, em comodato para museus ou em logradouros de exposição pública, instalados no Município de Alto Araguaia;

c) apoio ao folclore, ao artesanato e às tradições populares regionais no Município de Alto Araguaia.

IV – Estimulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte em seus vários segmentos, realizados por residente no Município de Alto Araguaia há no mínimo 03 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os acervos, coleções, monumentos, obras de arte e bens moveis formados, organizados, conservados, restaurados ou mantidos conforme o inciso III deste artigo, somente poderão deixar o Município de Alto Araguaia, após decorridos 06 (seis) meses da conclusão do ato beneficiados por esta lei, período no qual ficarão disponíveis para exposição pública. Em locais e período indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4.º - Os projetos de natureza cultural a serem apresentados para fins de incentivo deverão visar o desenvolvimento das formas de expressão e dos processos de criação, produção e preservação do patrimônio cultural Araguaense, dentro dos seguintes segmentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- I – literatura;
- II – artes plásticas;
- III – música;
- IV – produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- V – teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- VI – folclore e artesanato;
- VII – patrimônio cultural, biblioteca, museus, arquivos e demais acervos.

CAPÍTULO II
Da Avaliação dos Projetos

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer será responsável pela análise dos projetos culturais apresentados para fins de incentivo fiscal e pela verificação de seu enquadramento na presente Lei.

Art. 6.º - O proponente de projeto cultural para fins de incentivo fiscal entregará à secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

I – O proponente deverá anexar ao projeto 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

a) Curriculum (Vitae, se pessoa física e artista, produtor cultural, técnico, artesão, etc.) e comprovação do exercício da atividade cultural respectiva por, no mínimo 01 (um) ano;

b) Contrato Social e relatório da empresa, se pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, comprovando o exercício de atividades culturais por, no mínimo 02 (dois) anos.

c) Estatuto e relatório da instituição, se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, comprovando o exercício de atividades por, no mínimo 01 (um) ano;

d) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais com a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, em nome do proponente;

e) Planilha de despesas e receitas do projeto;

f) Cronograma de realização do projeto;

g) Planilha de execução física do projeto;

h) descrição do enquadramento do projeto nas exigências do art. 3.º desta Lei.

CAPÍTULO III
Da Tramitação dos Projetos

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer divulgará a aprovação ou rejeição do projeto no Mural



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

da Prefeitura Municipal e apresentará suas justificativas ao proponente, por via postal registrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de protocolo;

I – ao projeto rejeitado caberá o recurso de ser submetido, por seu proponente, ao Conselho Municipal de Cultura, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, para analisar as justificativas e enviar seu parecer incontestável à Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 8.º - Sendo o projeto aprovado, a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer enviará uma cópia com seu parecer para a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir a aprovação, para a inclusão do projeto nos benefícios desta Lei.

I – a Secretaria Municipal de Finanças emitirá ao proponente um Certificado de Incentivo Fiscal a Projeto Cultural – CIFPC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento, no qual constará o nome do proponente beneficiado, número do protocolo da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Turismo Esporte e Lazer, no valor autorizado do incentivo e prazo de validade para a captação de recursos, além de outros dados que venham ser considerados necessários pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9.º - O prazo de validade do CIFPC será de 180 (cento e oitenta dias) corridos, a contar de sua emissão.

I – a captação de recursos somente poderá ser realizada durante o prazo de validade do CIFPC;

II – o prazo máximo para a execução do projeto será de 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar do fim da validade do CIFPC;

III – a não execução de projeto incentivado por esta lei no seu respectivo prazo de validade acarretará ao seu proponente a suspensão por 01 (um) ano dos benefícios da Lei do Incentivo Cultural;

a) é facultado ao proponente recorrer da suspensão tratada neste inciso, mediante a apresentação de justificativas para análise e deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

IV – é vedada a revalidação do CIFPC e a prorrogação do prazo para a execução do projeto.

Art. 10 – O proponente solicitará a liberação dos recursos captados, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o fim da validade do CIFPC.

I – compõem a solicitação de liberação de recursos 02 (duas) cópias de:

- a) Relação dos investidores do projeto;
- b) Declaração de participação de investidor;
- c) Talões e guias de IPTU;
- d) Previsão do pagamento de ISSQN anual dos investidores;
- e) CIFPC.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 11 – Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, confirmar o cronograma de execução do projeto e encaminhar uma via da solicitação de liberação de recursos, com seu parecer, à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento.

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças emitir e entregar ao proponente os Recibos de Investimento nos valores em UFIR e nos nomes constantes da relação de investidores, observados os limites dispostos nesta Lei.

I – os débitos tributários já inscritos em dívida ativa ou decorrente de auto de infração, não poderão ser utilizados como incentivo nos termos desta Lei.

II – o prazo da Secretaria Municipal de Finanças para emitir os Recibos de Investimento e entregá-los ao proponente é de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da solicitação de liberação de recursos, com parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

III – cabe ao proponente efetuar a troca dos Recibos de Investimento por moeda corrente, com o investidor;

IV – o prazo de validade dos Recibos de Investimentos é de 180 (cento oitenta) dias corridos a contar de sua emissão;

V – o proponente prestará contas da utilização dos recursos obtidos, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar do fim da validade do CIFPC;

VI – compõem a prestação de contas 02 (duas) vias de:

- a) Relatório de execução física do projeto;
- b) Relatório de execução financeira
- c) Documentos comprobatórios de todas as despesas e receitas do projeto, inclusive comprovante de recolhimento de ISSQN, ICME, INSS, IRRF e pagamento de direitos ao ECAD, SBAT e outros, quando cabíveis;

VII – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer acompanhará e confirmará a execução do projeto, remetendo relatório e 01 (uma) via da prestação de conta à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da prestação de contas.

VIII – Os Recibos de Investimento serão utilizados pelos investidores para abatimento nos impostos devidos, em suas respectivas datas de vencimento.

CAPÍTULO IV
Dos Incentivos Fiscais

Art. 13 – Os limites anuais por investidor para as deduções a que se refere esta lei são de 50% (cinquenta por cento) de:

- a) IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- b) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 14 – É fixado em 1,5% (um e meio por cento) da receita proveniente do ISSQN e IPTU o limite de recursos fiscais disponíveis para aplicação desta lei, por exercício fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar da LDO e do Orçamento anual, consignação de verba própria para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 15 – O limite máximo individual para investimento dos recursos oriundos desta lei é de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por projeto.

Art. 16 – O limite máximo individual para captação dos recursos oriundos desta lei é de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por projeto.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 17 – É vedada a emissão de novo CIFPC para um mesmo proponente antes da aprovação da prestação de contas referente a um CIFPC anteriormente emitido, e da comprovação da execução do projeto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer.

Art. 18 – Os projetos incentivados por esta lei deverão obrigatoriamente conter o termo “**ALTO ARAGUAIA: INCENTIVO À CULTURA**” em áudio e em área não inferior a 5% (cinco por cento) da capa de material visual e/ou em tempo não inferior a 5 segundos em vídeo, em todas as formas de divulgação.

Art. 19 – É vedada a contrapartida ou repasse, a qualquer título, de valores monetários ao investidor.

Art. 20 – Ocorrendo dolo, fraude, desvio ou simulação na aplicação dos incentivos oriundos desta lei, caberá ao proponente a perda do direito de seu futuro usufruto e a aplicação de multa, pela Secretaria Municipal de Finanças, correspondente a dez vezes o valor do total do incentivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 21 – A não execução, no todo ou em parte, por qualquer motivo, do projeto cultural incentivado pela presente lei, obrigará o proponente a recolher à Secretaria Municipal de Finanças os valores em UFIR captados e não aplicados na realização do projeto, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar do fim da validade do respectivo CIFPC.

Art. 22 – Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 28 de junho de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal